

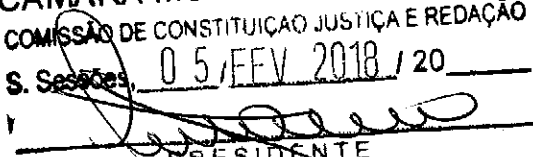
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

01

Estância Turística de Avaré, 23 de janeiro de 2018.

Ofício nº 11/2018-CM

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 05/FEV 2018 / 20

PRESIDENTE

Estamos encaminhando para a apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 091 que altera o Artigo 1º da Lei nº 953 de 20 de junho de 2007.

O encaminhamento deste projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo a melhoria da segurança no município, em benefício da população em geral, tendo em vista o aumento de ocorrências popularmente conhecidas como "saidinha de banco" (assaltos em clientes de instituições financeiras durante saída das agências após a efetuação de saques) em vários municípios do Estado de São Paulo.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

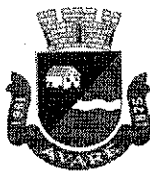
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 05 de FEV de 2018

DIR. DA SECRETARIA

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 02/02/2018 Hora: 15:35
Correspondência Recebida Nº 58/2018
Autoria: PREFEITURA DA ESTÂNCIA MUNICIPAL DE AVARÉ
Assunto: Ofício nº 11/2018 Análise de alteração de Art. 1º de Lei nº 953 de 20/06/2007)

Nº de Protocolo
00058/2018



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 09 /2018

(Altera o Artigo 1º da Lei nº 953 de 20 de junho de 2007)

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DECRETA:**

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 953 de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Inicia-se junto a Avenida Pinheiro Machado, esquina com a Rua Voluntários de Avaré, segue pela Avenida Pinheiro Machado até a Rua Visconde Mauá; desse ponto segue pela Rua Visconde Mauá até a Rua Pará; deflete à esquerda e segue da Rua Pará por até a Rua Escritor Gabriel Marquês; deflete a direita e segue pela Rua Escritor Gabriel Marquês até a Avenida Major Rangel; desse ponto deflete a direita e segue pela Avenida Major Rangel até a Rua Amazonas, onde deflete a direita e segue pela Rua Amazonas até a Rua Nove de Julho; desse ponto segue a direita pela Rua Nove de Julho até a Rua Piauí; deflete então pela direita e segue até a Rua Voluntários de Avaré, onde desse ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Voluntários de Avaré até a Avenida Pinheiro Machado, onde teve início a descrição desse quadrilátero.

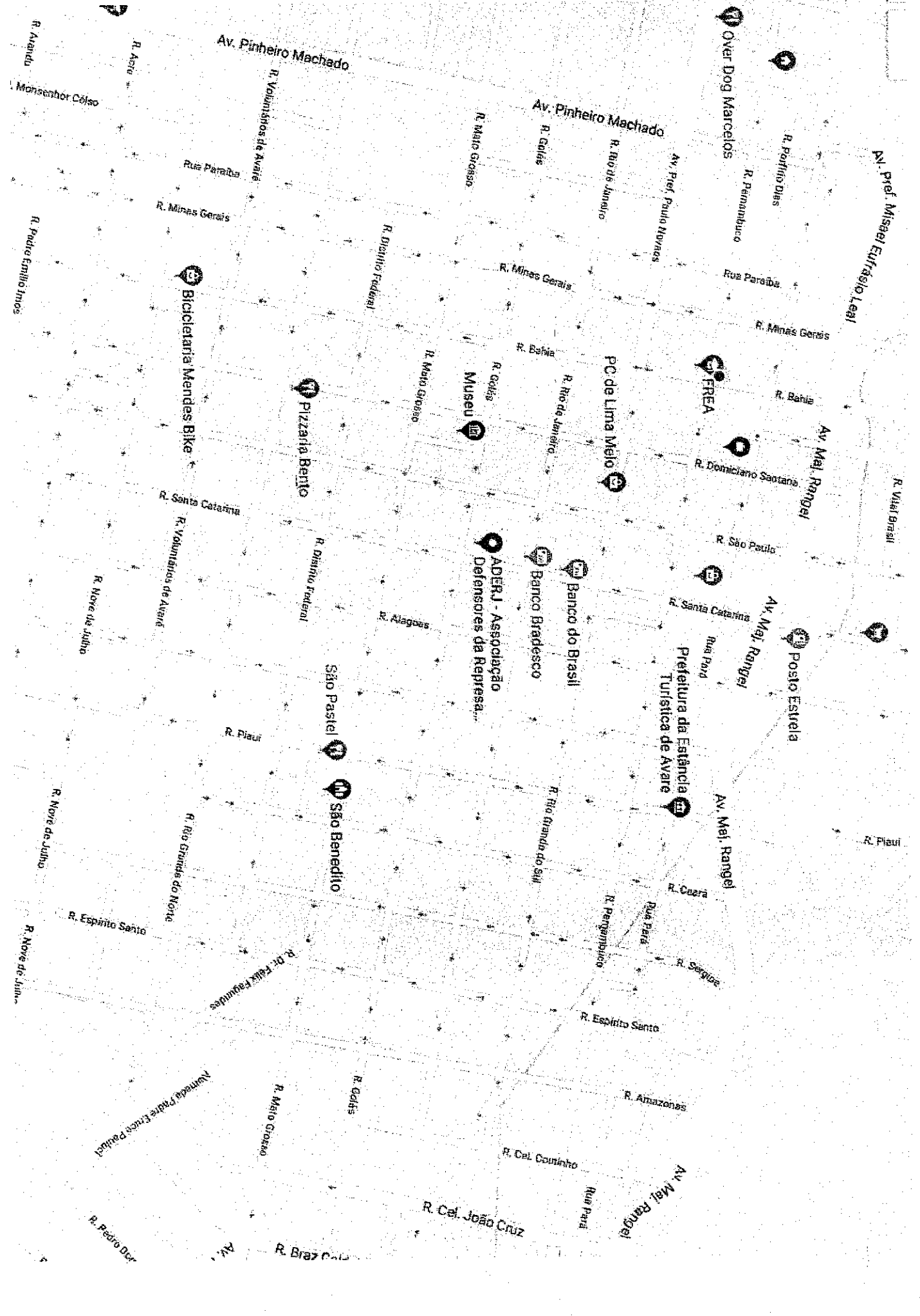
b) Incluem-se na presente lei os trechos não inclusos no item a da Avenida Prefeito Paulo de Araújo Novaes; da Avenida Prefeito Misael Eufrásio Leal; total da Avenida Anápolis, total da Avenida Celso Ferreira da Silva; total da Avenida Paranapanema; total das ruas Mato Grosso; Félix Fagundes; Santos Dumont, bem como os Loteamentos Royal Park e Morada do Sol em sua totalidade.

c) Fica terminantemente proibida a presença de ambulantes de qualquer natureza, que sirvam ou não de veículos automotores, no passeio público fronteiriço às agências bancárias instaladas no município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 23 de janeiro de 2018

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



Av. Pinheiro Machado

Av. Pinheiro Machado

Av. Prof. Misael Eufrásio Leal

Bicyclaria Mendes Bike

Pizzeria Bento

Museu

ADERJ - Associação Defensores da Repressão

Banco Bradesco

Banco do Brasil

Prefeitura da Estância Turística de Avare

Posto Estrela

São Pastel

São Benedito

R. Espírito Santo

R. Espírito Santo

Av. Maior Rangel

R. Cel. João Cruz

R. Braz

R. Pedro Der



04

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO EM Lei n° 953 de 20 de junho de 2007

30/06/07

Secretaria Oficial
Edição 314 Pág 05

(Disciplina o comércio de ambulantes no Centro de Avaré, e em vias de distribuição e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido o comércio de ambulantes, que se sirvam de veículos automotores, no seguinte quadrilátero e demais vias públicas consideradas vias de distribuição:-

a) Inicia-se junto a Avenida Pinheiro Machado, esquina com a rua Distrito Federal segue por esta até a Rua Espírito Santo; deflete à esquerda e segue pela Rua Espírito Santo até a Praça Guaraciaba Amorim, transpondo a Praça até a Avenida Major Rangel; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Avenida Major Rangel até a Rua Major Vitoriano dando continuidade pela Avenida Misael Eufrásio Leal até a Rua Escritor Gabriel Garcia Marques, sobe a referida rua até a Rua Pará; deflete à esquerda e segue pela referida Rua Pará até a Rua Visconde de Mauá; deflete à direita e segue pela referida rua até a Avenida Prefeito Paulo de Araújo Novaes, dando continuidade pela Avenida Pinheiro Machado até a Rua Distrito Federal, onde teve início a descrição desse quadrilátero.

b) Incluem-se na presente lei os trechos não inclusos no item a da Avenida Prefeito Paulo de Araújo Novaes; da Avenida Prefeito Misael Eufrásio Leal; total da Avenida Anápolis, total da Avenida Celso Ferreira da Silva; total da Avenida Paranapanema; total das ruas Mato Grosso; Félix Fagundes; Santos Dumont, bem como os Loteamentos Royal Park e Morada do Sol em sua totalidade.

Parágrafo Único - Não ficam sujeitas a aplicação desta lei as feiras livres autorizadas pela municipalidade; nos trechos praticados junto a Avenida major Rangel aos sábados e na Avenida Paranapanema aos domingos.

Artigo 2º - O não cumprimento da presente lei acarretará na cassação da Licença.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 953 de 20 de junho de 2007 - Disciplina o comércio de ambulantes no Centro de Avaré, e em vias de distribuição e dá outras providências.)

Parágrafo único - Caso o ambulante insista em praticar seu comércio, mesmo com a cassação de sua licença, poderão os agentes municipais apreender sua mercadoria, em caso de resistência, recorrer ao auxílio da Polícia Militar.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 44, de 25 de Março de 1997.

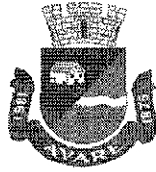
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de Junho de 2007.


JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Secretaria na data supra


REGINA CÉLIA MONTE DE ARAÚJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 13/2018

Projeto de Lei nº 09/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Altera o artigo 1º da Lei nº 953 de 20 de junho de 2007.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que busca alterar o artigo 1º da Lei nº 953, de 20 de junho de 2007.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local**.

Nesse passo, cumpre relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

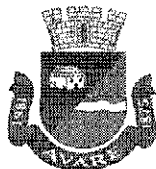
Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

**"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)
De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).**

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de atualizar normativas relacionadas ao comércio de ambulantes do centro de Avaré, a fim de melhorar a segurança no município.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
DIVISÃO JURÍDICA

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, sugerimos a seguinte alteração:

Emenda modificativa, que seja inserido no projeto a íntegra do caput do artigo na sua versão original, sob pena de abrir-se interpretação de que o mesmo foi retirado.

Recomenda-se ainda que sejam substituídas as alíneas por incisos.

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, eis que não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 08 de fevereiro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA

JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 09/2018

Processo nº 13/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera o artigo 1º da Lei nº 953 de 20 de junho de 2007.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 13/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

09

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que visa a alteração do artigo 1º da Lei nº 953 de 20 de junho de 2007.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

No presente caso, a proposição tem claro intuito de aperfeiçoar norma anteriormente editada, a fim de melhorar a segurança no município.

Quanto à redação do Projeto de Lei, sugerimos as seguintes correções:

EMENDAS DE REDAÇÃO:

Emenda ao art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 953 de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o comércio de ambulantes, que se sirvam de veículos automotores, no seguinte quadrilátero e demais vias públicas consideradas vias de distribuição:

I - Inicia-se junto a Avenida Pinheiro Machado, esquina com a Rua Voluntários de Avaré, segue pela Avenida Pinheiro Machado até a Rua Visconde Mauá; desse ponto segue pela Rua Visconde Mauá até a Rua Pará; deflete à esquerda e segue da Rua Pará por até a Rua Escritor Gabriel Marques; deflete a direita e segue pela Rua Escritor Gabriel Marques até a



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Avenida Major Rangel; desse ponto deflete a direita e segue pela Avenida Major Rangel até a Rua Amazonas, onde deflete a direita e segue pela Rua Amazonas até a Rua Nove de Julho; desse ponto segue a direita pela Rua Nove de Julho até a Rua Piauí; deflete então pela direita e segue até a Rua Voluntários de Avaré, onde desse ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Voluntários de Avaré até a Avenida Pinheiro Machado, onde teve início a descrição desse quadrilátero.

II - Incluem-se na presente lei os trechos não inclusos no inciso I, tais como os da Avenida Prefeito Paulo de Araújo Novaes; da Avenida Prefeito Misael Eufrásio Leal; total da Avenida Anápolis, total da Avenida Celso Ferreira da Silva; total da Avenida Paranapanema; total das ruas Mato Grosso; Félix Fagundes; Santos Dumont, bem como os Loteamentos Royal Park e Morada do Sol em sua totalidade.

III - Fica terminantemente proibida a presença de ambulantes de qualquer natureza, que sirvam ou não de veículos automotores, no passeio público fronteiriço às agências bancárias instaladas no município.

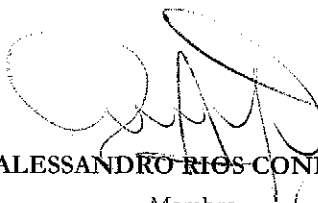
Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANI FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Aprovado em discussão única, por
unanimidade a emenda

Sessões,

26 FEV 2018


PRESIDENTE